



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DIRETORIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUTICA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº. 003/2025

APPROVAL
EM: 05 JUN. 2025

Ao Projeto de lei nº 014/2024. Que dispõe sobre a sobre a distribuição gratuita de sacolas biodegradáveis e/ou recicláveis a consumidores para embalagem e transporte de produtos adquiridos em estabelecimentos comerciais no município de Tefé e dá outras providencias e dá outras providencias.

RELATOR: VEREDOR LURINEI DE SOUZA OLIVEIRA

I RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o projeto de lei Municipal nº 014/2024, de autoria do vereador João Paulo Rodrigues Nascimento, apresentado em Sessão Ordinária e ato continuo foi encaminhado para **Comissão de Constituição Justiça e Redação Final**, para análise e emissão de parecer, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé.

II ANÁLISE

A matéria ora em exame, oriunda do Poder Legislativo, dispõe sobre a distribuição gratuita de sacolas biodegradáveis ou recicláveis, pelos estabelecimentos comerciais do município de Tefé. A matéria regulamenta a obrigatoriedade as distribuição e ainda define multa em seu descumprimento.

A propositura é um projeto de lei ordinária de competência comum. Por isso, fica afastado o risco de vício de iniciativa assim sendo, o mesmo está devidamente de acordo com a Constituição Federal e Estadual em vigência, com a Lei Orgânica do Município e com Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé. Por conta disso a constitucionalidade da matéria está garantida.

Quanto a técnica legislativa, não foi verificado impedimentos que pudessem prejudicá-la, da mesma forma não foi observado em nenhum momento nada que possa se contrapor a técnica legislativa, muito menos a Lei Complementar Federal nº 95/98 e, suas alterações propostas pela Lei Complementar Federal nº 107/2001. Com isso, afirmamos que a técnica legislativa está devidamente comprovada.

Quanto ao mérito, podemos dizer que a matéria se propõe a adequar o município a política mundial de meio ambiente, determinando o uso de material que não agredem o meio ambiente, são utilizados no transporte depois se deterioram,



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DIRETORIA LEGISLATIVA

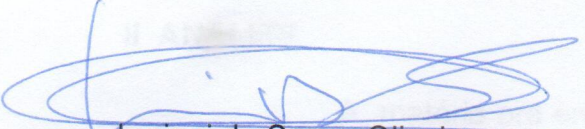
rapidamente, prevalecendo o conceito de biodegradável. Com isso podemos afirmar que o mérito está devidamente reconhecido.

III VOTO

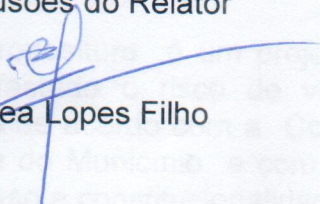
Os relatos acima descritos justificam a constitucionalidade a técnica e o mérito devidamente reconhecido, nesse contexto recomendamos a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Municipal nº 014/2024 de autoria do Vereador João Paulo Rodrigues Nascimento.

É como voto, é o parecer, é o Relatório. Encaminhe-se ao Plenário das Comissões para discussão e deliberação.

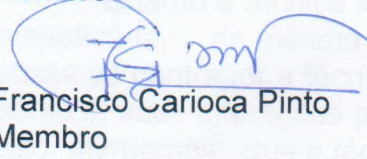
Sala das Comissões, em 03 de junho de 2025.


Lurinei de Souza Oliveira
Relator

Pelas Conclusões do Relator


Juvenal Correa Lopes Filho
Presidente

Hélio Gomes Bessa
Membro


Francisco Carioca Pinto
Membro

Marcelo Macedo Rodrigues de Sousa
Membro